LEI MUNICIPAL Nº 3.824, 6 DE SETEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE GERADORES E FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA EM HOSPITAIS E CLÍNICAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de geradores ou fontes alternativas de energia nos hospitais e clínicas que façam atendimentos de urgência e emergência, assim como atividades cirúrgicas, obstétricas e traumato-ortopédicas.

 § 1º - A fonte alternativa de energia fica obrigatória nas salas onde ocorram cirurgias cardíacas, partos, suturas e atendimento traumato-ortopédicos.

 § 2º - Os hospitais e clínicas que operem com neurocirurgias e cirurgias cardiológicas, assim como as que mantenham Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), terão geradores com sistema automático de ligação e capazes de manter em funcionamento os equipamentos especializados durante as interrupções de fornecimento de energia elétrica pela rede pública.

 Art. 2º - A não observância desta Lei implicará o pagamento, a título de multa, de 1500 Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, por mês, até que seja sanada a irregularidade.

 Parágrafo Único - O valor arrecadado decorrente da aplicação da penalidade prevista no "caput" do artigo será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

 Art. 3º - Fica concedido o prazp de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para a instalação dos geradores ou fontes alternativas de energia.

 Art. 4º - O Executivo fará a fiscalização, autuação, arrecadação e tudo o que se fizer necessário para o cumprimento desta Lei.

 Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

 Sala das Sessões, 26 de junho de 2000.

 Sérgio Garcia

 Vereador

 JUSTIFICATIVA

 O Projeto de Lei em tela visa exclusivamente a disciplinar os hospitais e clínicas médicas especializadas a terem uma fonte alternativa de energia elétrica, essencial ao eficaz desempenho médico, no caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica pela rede pública.